

PARECER Nº 592/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 575/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino no Município de São Paulo instalarem em suas dependências guarda-volumes destinados ao material escolar. O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que ofereceu substitutivo.

Em princípio, o objeto do Projeto de Lei sensibilizou-nos, na medida em que tem por objeto o bem estar e a saúde de nossos alunos.

Todavia, no que respeita à competência desta Comissão, vemo-nos obrigados a nos manifestarmos desfavoravelmente à sua aprovação, considerando as ponderações expressas pela Secretaria Municipal de Educação e que foram substancialmente fundamentadas.

O primeiro aspecto que merece consideração trata-se do alcance do projeto, que atinge a todos os estabelecimentos de ensino da cidade, o que engloba também os da jurisdição estadual e os particulares. Em seu artigo 4º o autor atribui à Secretaria Municipal de Educação o controle e a fiscalização do cumprimento da lei, e é neste aspecto que há obstáculo legal pois, a Supervisão Educacional que compete ao Município de São Paulo abrange apenas as escolas municipais e as particulares de educação infantil. Os demais estabelecimentos de ensino têm Supervisão Educacional sob competência do Governo do Estado.

O segundo aspecto a ser ponderado diz respeito à questão da limitação física para a instalação dos guarda-volumes, já que, em muitas escolas, o espaço é precário para o atendimento da demanda.

Seria mais razoável, a nosso ver, que a Secretaria Municipal de Educação adotasse providências no sentido de minimizar o peso e o volume de materiais a serem transportados pelos alunos, através de orientações dirigidas a seus profissionais, e que não implicariam em custo adicional, nem tampouco perda de espaços preciosos para o atendimento às matrículas.

CONTRÁRIO, PORTANTO, O NOSSO PARECER.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/05/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Claudio Fonseca - Relator

Carlos Neder

Erasmio Dias

Vicente Cândido